

SISTEMA FAEP _____



www.sistemafaep.org.br



Receita Federal

www.receita.fazenda.gov.br



RECEITA ESTADUAL

www.fazenda.pr.gov.br



O que é a Nota Fiscal de Produtor Rural

SISTEMA FAEP



Receita Federal



RECEITA ESTADUAL

1. NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL (NFP)

É o documento obrigatório para acompanhar a produção agropecuária nas operações efetuadas pelo produtor, seja venda ou transporte. Também serve para comprovar a atividade rural junto ao INSS.

EMITENTE					NOTA FISCAL DE PRODUTOR			NÚMERO DA NFP		
RAMUNDO REIS BIRA NETO FAZENDA BOM ESUS - INCRA: 78652345-2 ZONA RURAL DA RIBEIRINHA - PR					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR			SÉRIE:		
NOME DA OPERAÇÃO			CNPJ	CNPJ DO CNP			1ª VIA DESTINATÁRIO			
DESTINATÁRIO					CNPJ DO CNP			DATA LIMITE PARA EMISSÃO:		
MONSRAZAS SOCIAL					INSCRIÇÃO ESTADUAL			DATA DE EMISSÃO		
ENDEREÇO					UF			DATA DE SUBSISTÊNCIA		
MUNICÍPIO			UF	CEP	RIBEIRINHA			MÊS DE SAÍDA		
DADOS DO PRODUTO										
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA (%)					
CÁLCULO DO IMPOSTO										
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR 99 ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			VALOR TOTAL DA NOTA				
VALOR DO PRETE		VALOR DO ISENTADO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
MONSRAZAS SOCIAL					FRETES ADICIONAIS 3 - DIFERENTE 2 - OPORTUNIDADE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ DO CNP		
ENDEREÇO					MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO					
DADOS ADICIONAIS										
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							Nº DO CONTROLE DO FORMULÁRIO			
Estado de Paraná - Prefeitura Municipal de Ribeirinha CNPJ 02.555.232/001-01 Autuação nº 201499 99-35 Numeração 001 a 050 - Data de emissão 05/01/200X Ajuste SINDEF 09/97										
RECEBIDOS DE NOTAS DO PRODUTOR					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR			NOTA FISCAL DE PRODUTOR		
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		DATA	OS PRODUTOS COMENTADOS NA NOTA FISCAL INDEVIDA AS LARGAS IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR							

2. QUANDO EMITIR?

Em todas as saídas de bens e produtos da propriedade rural, seja para vendas; remessas diversas como feiras, exposições ou depósito; transferências para outra propriedade, ainda que no mesmo município e de mesmo produtor; ou qualquer outra finalidade.

Observação:

- a) *Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Produtor Rural para cada veículo transportador;*
- b) *A responsabilidade pela emissão da nota é do produtor rural. Portanto, para sua segurança, o bloco de notas nunca deve ser emprestado ou confiado a guarda de outras pessoas;*
- c) *A nota fiscal de entrada deve ser exigida quando, na emissão da nota fiscal de produtor, for impossível determinar o valor ou a quantidade da mercadoria a ser transportada.*

3. O QUE ACONTECE SE NÃO FOR EMITIDA A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL?

O transporte de bens e produtos está sujeito à fiscalização que, de acordo com a legislação em vigor, deverá aplicar multas sobre o valor da mercadoria, além da cobrança do imposto, que poderia estar dispensado se tivesse sido emitida a nota fiscal de produtor.

“ A emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural contribui com o índice do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ”

4. COMO SE INSCREVER NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL DO PARANÁ? (CAD/PRO)

Comparecendo à Prefeitura do município onde exerça a atividade rural, com os seguintes documentos:

- I – Matrícula do INCRA. Na falta desde, o comprovante do ITR, até a regularização do INCRA;
- II – Comprovante do IPTU, se o imóvel estiver localizado na zona urbana;
- III – Cópia atualizada da Matrícula do Imóvel no Cartório ou certidão;
- IV – Cópia do contrato de arrendamento, quando for o caso, com reconhecimento de firma dos contratantes e das testemunhas, com registro em cartório para as áreas acima de 50 (cinquenta) hectares;
- V – Carteira de Pescador, se for exercida a atividade pesqueira;
- VI – Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VII – Cópia da Cédula de Identidade Civil (RG);
- VIII – Comprovante de residência.

5. COMO OBTER A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL?

Deve ser solicitado diretamente na Prefeitura que concedeu a inscrição no Cadastro de Produtor – CAD/PRO, que emitirá a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF. As notas poderão ser confeccionadas pela própria Prefeitura Municipal ou por gráficas (Item 12 da NPF 036/2010).

Importante: A condição para receber novas notas é manter o CAD/PRO ativo. Assim, o produtor não poderá ter pendências de entregas das notas recebidas anteriormente.

6. PRAZO DE VALIDADE DA NOTA DE PRODUTOR

O prazo de validade das Notas Fiscais autorizadas encerra-se da seguinte forma:

- a) Notas autorizadas de janeiro a junho terão vencimento em 31 de janeiro do ano seguinte;
- b) Notas autorizadas de julho a dezembro terão vencimento em 28 de fevereiro do ano seguinte;

Não existe renovação do prazo de validade. A utilização de notas fiscais vencidas está sujeita às penalidades legais.

7. POR QUE PRESTAR CONTAS?

Porque é uma condição básica para manter o cadastro ativo e, assim, obter novas notas fiscais de produtor. Após a utilização das notas ou vencido o prazo de validade, deve-se apresentá-las na Prefeitura do município de origem das notas, mediante protocolo, para transcrição no Sistema do Produtor Rural – SPR (Item 14.1 da NPF 036/2010).

A prestação de contas das notas de produtor é de fundamental importância para os municípios, uma vez que compõe a formação do índice de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, responsável direto da arrecadação do seu município da parte que lhe corresponde do ICMS.

8. O QUE ACONTECE QUANDO NÃO SE PRESTA CONTAS?

Além de prejudicar o índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o produtor estará sujeito ao CANCELAMENTO do seu CAD/PRO, que o impedirá da utilização da Inscrição na comercialização dos seus produtos (Item 6 da NPF 036/2010).

9. O PRODUTOR PODE EMITIR NOTA DE PRODUTOR POR PROCESSAMENTO DE DADOS?

- Sim, desde que observado o disposto no item 14.5 da NPF 036/2010, como por exemplo:
- A Prestação de contas por Arquivos padrão XML;
 - Indicação de emissão por processamento de dados na Nota Fiscal do Produtor.

“
Emita a Nota Fiscal de Produtor Rural no município produtor, pois contribui com o aumento do FPM e com as estatísticas de produção”
”

10. POR QUANTO TEMPO GUARDAR OS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos devem ser guardados e estar à disposição do fisco pelo prazo de 5 (cinco) anos, porém, é recomendada a guarda até que sirvam de provas para aposentadoria, no caso de Segurado Especial.

11. PAGAMENTO DO ICMS

O produtor rural deverá efetuar o pagamento do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nas seguintes situações:

- a) Na venda de produtos tributados dentro do Estado;
- b) Na venda de produtos diferidos dentro do Estado quando o comprador for o consumidor final (hospitais, escolas, clubes, associações, firmas de construção civil, cooperativas de consumo, empresas optantes pelo Simples Nacional, etc);
- c) Na venda de produtos tributados ou diferidos para outros estados, qualquer que seja a condição do comprador.

Nota: Produto Diferido é aquele em que o ICMS é adiado, ou seja, é transferida para a operação seguinte a responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

Havendo dúvidas se determinado produto é tributado, diferido ou isento, deve ser consultada a Agência da Receita Estadual mais próxima ou o SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, pelo telefone (41) 3350-5009 para Curitiba e Região Metropolitana ou 0800-411528 para as demais localidades.

Para recolher o ICMS, o produtor deverá emitir a GR-PR pela internet, no site www.fazenda.pr.gov.br e efetuar o pagamento no Banco do Brasil. Também é possível efetuar o pagamento pela internet, caso seja correntista do banco do Brasil.

12. O PRODUTOR A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Nota Fiscal de Produtor Rural e a nota de entrada emitida pelo comprador são as principais provas da condição de produtor rural Segurado Especial quando for solicitado qualquer benefício à Previdência Social.

12.1. O que é a Contribuição Previdenciária Rural (FUNRURAL)?

O FUNRURAL é a contribuição substitutiva à cota patronal do encargo previdenciário (20%) mais o percentual do RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (3%) dos produtores rurais pessoas físicas, jurídicas e também das empresas agroindustriais. Para o Segurado Especial o FUNRURAL é o custeio de sua previdência, servindo para aposentadoria e outros benefícios junto ao INSS.

A alíquota do FUNRURAL, para os produtores pessoas físicas, é de 2,1%, sendo 2,0% para o INSS e 0,1% para o RAT e, para os produtores pessoas jurídicas e agroindústrias, é 2,6% sendo 2,5% para o INSS e 0,1% para o RAT

Adicional, existe a alíquota destinada ao SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, no percentual de 0,2% para os Produtores Rurais Pessoas Físicas e de 0,25% para os Produtores rurais Pessoas Jurídicas. Esse percentual não faz parte do FUNRURAL, ainda que seja recolhido na mesma GPS – Guia da Previdência Social.

A empresa adquirente de produtos rurais, inclusive a cooperativa, só podem deixar de reter o FUNRURAL mediante liminar ou decisão judicial. A mesma regra aplica-se aos produtores rurais.

Quando vender para empresa adquirente que não possua liminar ou decisão judicial: A empresa deve reter e recolher FUNRURAL e SENAR.

Nesse caso, deve ser utilizado a GPS com o código 2607, gerada automaticamente pelo Sistema GFIP/SEFIP. O montante total adquirido de produtores rurais deve ser informado no campo “Valor da Produção Rural – Pessoa Física”

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CNPJ do Adquirente
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	2,1% sobre o valor da comercialização
	7	
	8	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor da comercialização
2. VENCIMENTO	10. ATM, MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2,3% sobre o valor da comercialização
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Havendo liminar ou decisão judicial, a empresa adquirente deverá reter e recolher somente 0,2% destinado ao SENAR, informando em GFIP/SEFIP o montante total adquirido de produtores pessoas físicas no campo “Valor da Produção Rural – Pessoa Física” (Capítulo IV, item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP).

O sistema irá gerar a GPS com o código 2607, que deverá ser desprezada. Deve-se emitir uma GPS manual utilizando o código 2615 – Recolhimento Sobre a Comercialização de Produto Rural – Exclusivo ao SENAR, informando somente os valores do campo 9.

Quando o produtor rural comercializa sua produção diretamente no varejo, com outro produtor rural pessoa física, com destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção: o próprio produtor é responsável pelo recolhimento.

O recolhimento é efetuado pelo próprio produtor rural pessoa física (Contribuinte Individual e Segurado Especial), cadastrados junto ao INSS no Cadastro Específico do INSS - CEI. O recolhimento é feito através da Guia da Previdência Social - GPS, com as seguintes informações:

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CEI do Produtor Rural Pessoa Física (vendedor)
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	2,1% sobre o valor da comercialização
	7	
	8	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor da comercialização
2. VENCIMENTO	10. ATM, MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	2,3% sobre o valor da comercialização
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Se o produtor rural possuir liminar ou decisão judicial, deverá recolher somente 0,2% destinado ao SENAR, informando em GFIP/SEFIP o montante total adquirido de produtores pessoas físicas no campo “Valor da Produção Rural – Pessoa Física” (Capítulo IV, item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP) quando for empregador rural.

O sistema irá gerar a GPS com o código 2704, que deverá ser desprezada. Deve-se emitir uma GPS manual utilizando o código 2712 – Recolhimento Sobre a Comercialização de Produto Rural – Exclusivo ao SENAR, informando somente os valores do campo 9.

Importante: O produtor rural pessoa física, enquadrado como Segurado Especial, conforme previsto na Lei 11.718/2008, não deve entrar com ação judicial contra o Funrural, pois seu recolhimento está previsto na Constituição Federal de 1998, no art. 195, parágrafo 8º.

A contribuição servirá para sua aposentadoria e demais benefícios junto ao INSS, como auxílio doença e salário maternidade. Caso o Segurado Especial ingresse com ação judicial, poderá, em tese, perder essa condição e consequentemente seu direito a aposentadoria e demais benefícios.

Nota: Entende-se por Segurado Especial, a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, nas seguintes condições:

- a. Produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural, que explore atividade:
 1. Agropecuária em área de até 4 módulos fiscais;
 2. De seringueiro ou extrativista vegetal que, de modo sustentável, atua na coleta e extração de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b. Pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
- c. Cônjuge, companheiro, filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

REFERENCIAS:

Norma de Procedimento Fiscal - NPF 036/2010

<http://www.sefanet.pr.gov.br/SEFADocumento/Arquivos/3201000036.pdf>

Manual de Orientação das Contribuições Previdenciárias na Área Rural e do SENAR

<http://www.senar.org.br>

Lei nº 8.212/1991

Lei nº 8.540/1992

Lei nº 10.256/2001

IN RFB 971/2009

Material compilado por:

Jaime Massolar – Receita Estadual do Paraná

José Américo da Silva Pinto – Receita Estadual do Paraná

José Luiz Machado – SENAR-PR

Luiz Valmor Milani – Receita Federal do Brasil

